



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGUIA PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400024484

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAPIRANGA

Local

1 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







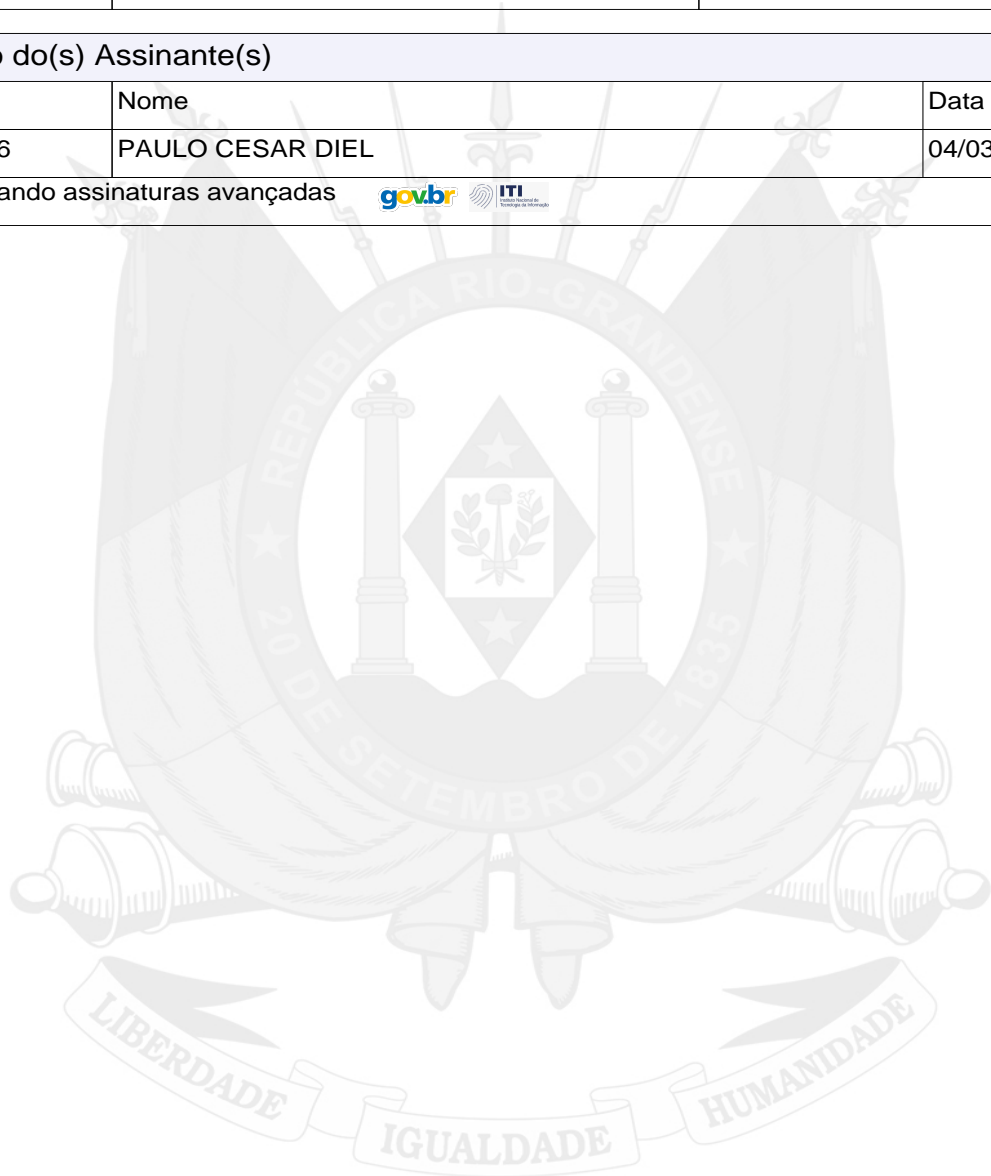
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/021.485-4	RSP2400024484	19/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEI	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

PAULO CESAR DIEL, brasileiro, nascido em 27/07/1981, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Jorge Júlio Dilly, nº 881, bairro Concórdia, em Ivoti/RS, CEP 93900-000, Carteira Nacional de Habilitação de nº 01011044406, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF sob nº 991.319.600-06.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada ÁGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na avenida Santa Maria, nº 297, sala B-08, Centro, em Três Coroas/RS, CEP 95660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.017.173/0001-08, NIRE 43208921279, resolve alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA

DA SEDE

A sociedade passará a ter como sede na rua Afonso Pena, nº 80, térreo, centro, Sapiranga/RS, CEP 93800-246.

SEGUNDA

DO INGRESSO DE NOVA SÓCIA

Em comum acordo com o sócio **PAULO CESAR DIEL**, já qualificado anteriormente, **PAMELA MARIE FRITSCH**, brasileira, nascida em 24/08/1989, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua dos Imigrantes, nº 2832, bairro Linha Olinda, em Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 04908151131, expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF sob nº 016.978.520-33, ingressa na sociedade por meio da subscrição de 1 (uma) nova quota social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), completamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato.

TERCEIRA

Com base na alteração proveniente da cláusula anterior, fica o capital social da sociedade, de R\$ 388.501,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e um reais), dividido em 388.501 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentas e uma) quotas sociais, cada qual com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Sócio	Quotas	Valor
PAULO CESAR DIEL		
Sua quota de capital	388.500	R\$ 388.500,00
PAMELA MARIE FRITSCH		
Sua quota de capital	1	R\$ 1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	388.501	RS 388.501,00



QUARTA

DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de ÁGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social.

Parágrafo único

O acervo desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 388.501,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e um reais), passa a constituir o capital da Sociedade Anônima mencionada no caput desta cláusula.

QUINTA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: PAULO CESAR DIEL, brasileiro, nascido em 27/07/1981, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Jorge Júlio Dilly, nº 881, bairro Concórdia, em Ivoti/RS, CEP 93900-000, Carteira Nacional de Habilitação de nº 01011044406, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF sob nº 991.319.600-06, o qual aceitou o cargo. A remuneração do diretor restou fixada em até 1% (um por cento) do faturamento bruto anual da sociedade.

SEXTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

SÉTIMA

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Por meio de aprovação unânime dos sócios, a ÁGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. passará a reger-se pelo estatuto social em anexo.

Sapiranga/RS, 17 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR DIEL

PAMELA MARIE FRITSCH

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721











JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

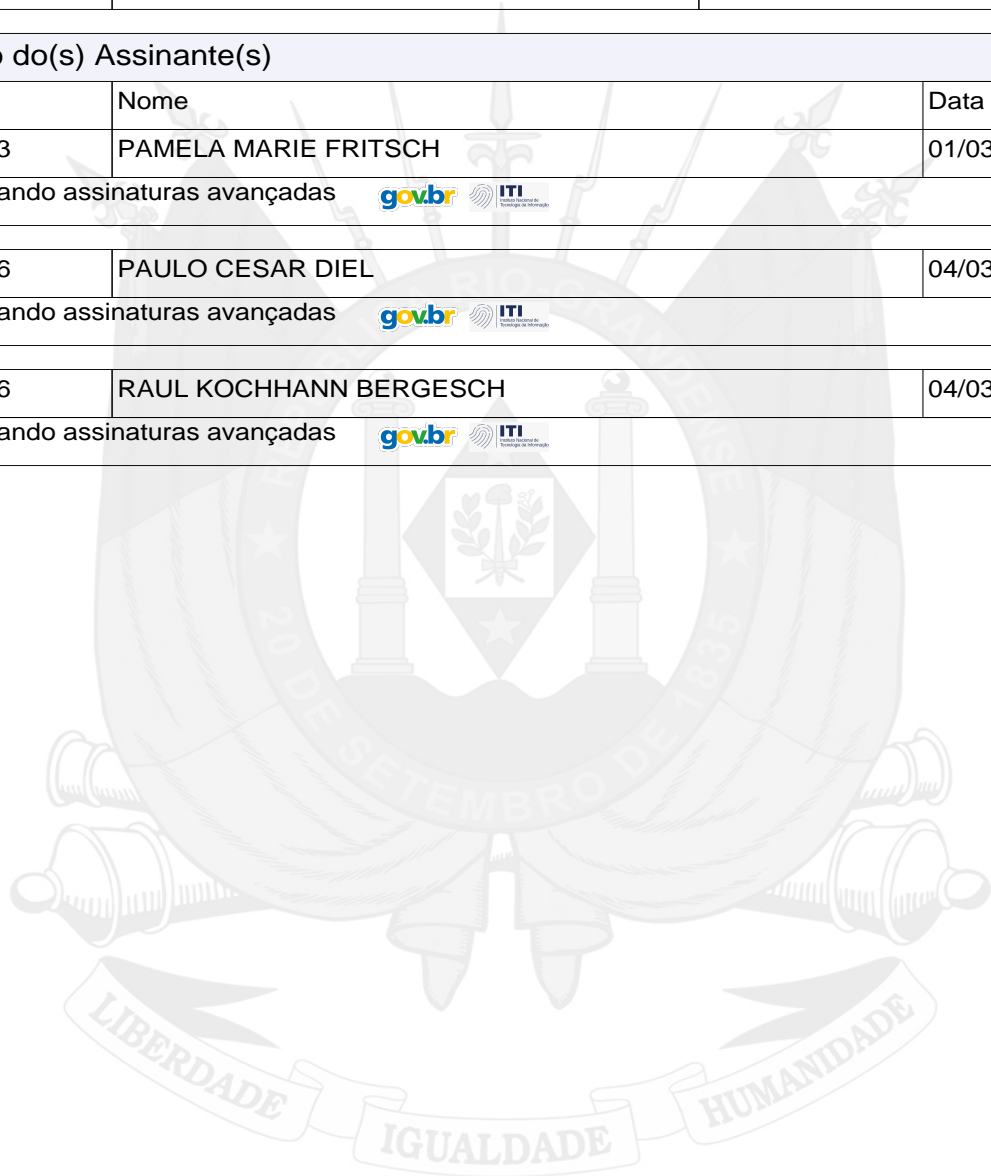
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/021.485-4	RSP2400024484	19/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEL	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL
AGUIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de **AGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Afonso Pena, nº 80, térreo, centro, Sapiranga/RS, CEP 93800-246.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de fevereiro de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a participação societária e ou acionária em outras empresas e companhias.

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 388.501,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e um reais), dividido em 388.501 (trezentas e oitenta e oito mil quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, estando o capital totalmente integralizado.

Parágrafo primeiro

A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo segundo

As ações da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

SEXTO

DO DIREITO AO VOTO

Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.



SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos acionistas a proposta, através de notificação pessoal por escrito mediante assinatura de recibo, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) direcionada aos endereços listados no preâmbulo do presente Estatuto, ou por Cartório de Títulos e Documentos, na qual deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irretroatável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas.

Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.



Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

DA PREFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO

Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo único

Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no *caput* deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

NONO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III

DÉCIMO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

O diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas de Reunião de Diretoria".

Parágrafo segundo

O diretor receberá remuneração de até 1% (um por cento) do faturamento bruto, cujo percentual será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, cabendo a esta prover o cargo.



Parágrafo quinto

O diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

O diretor, individualmente, está autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Responde o diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado ao diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO PRIMEIRO

DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia Assembleia Geral que delibere determinado assunto, com a respectiva modificação do Estatuto Social.



CAPÍTULO V

DÉCIMO SEGUNDO

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas representantes de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, que poderão ser posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 100 (cem) folhas.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.



CAPÍTULO VI

DÉCIMO TERCEIRO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII

DÉCIMO QUARTO

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Sociedade, que continuará com os demais acionistas, podendo estes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Sociedade, contudo, reconhecendo-lhes legítimo receber os valores de eventual liquidação na forma deste Estatuto.



Parágrafo primeiro

Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos acionistas que representem pelo menos três quartos do Capital Social.

Parágrafo segundo

A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação, cujo valor será determinado por um método que considere o valor das participações societárias detidas pela sociedade somado ao valor de mercado de seu imobilizado e de seus intangíveis.

Parágrafo terceiro

Um perito avaliador, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas na legislação. Em caso de avaliação de participações societárias detidas pela Sociedade, deverá ser utilizado o método de avaliação previsto no contrato social ou estatuto social da sociedade da qual esta sociedade detenha participação societária. Em caso de avaliação de patrimônio imobiliário, deverão ser nomeados pela maioria do capital social três peritos avaliadores imobiliários, com formação e experiência comprovada de mais de três anos, residentes em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel avaliado, para fazer a avaliação do imóvel, devendo ser considerado como valor do imóvel a média aritmética simples das três avaliações.

Parágrafo quarto

Se algum dos acionistas não concordar com os valores encontrados pelo perito avaliador, os acionistas arbitrarão valores. Não havendo consenso entre os acionistas, será nomeado pela maioria do capital outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo quinto

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo sexto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo oitavo

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.



Parágrafo nono

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VIII

DÉCIMO QUINTO

DA MORTE DE ACIONISTA

A Sociedade não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de acionistas, desde que a maioria do capital social, representada pelos acionistas remanescentes e os sucessores do acionista falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de acionista, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores.

Parágrafo segundo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as quotas.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as situações descritas no final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO IX

DÉCIMO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo/RS para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da sociedade, a qual foi por todos lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Sapiranga/RS, 17 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR DIEL

PAMELA MARIE FRITSCH

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721











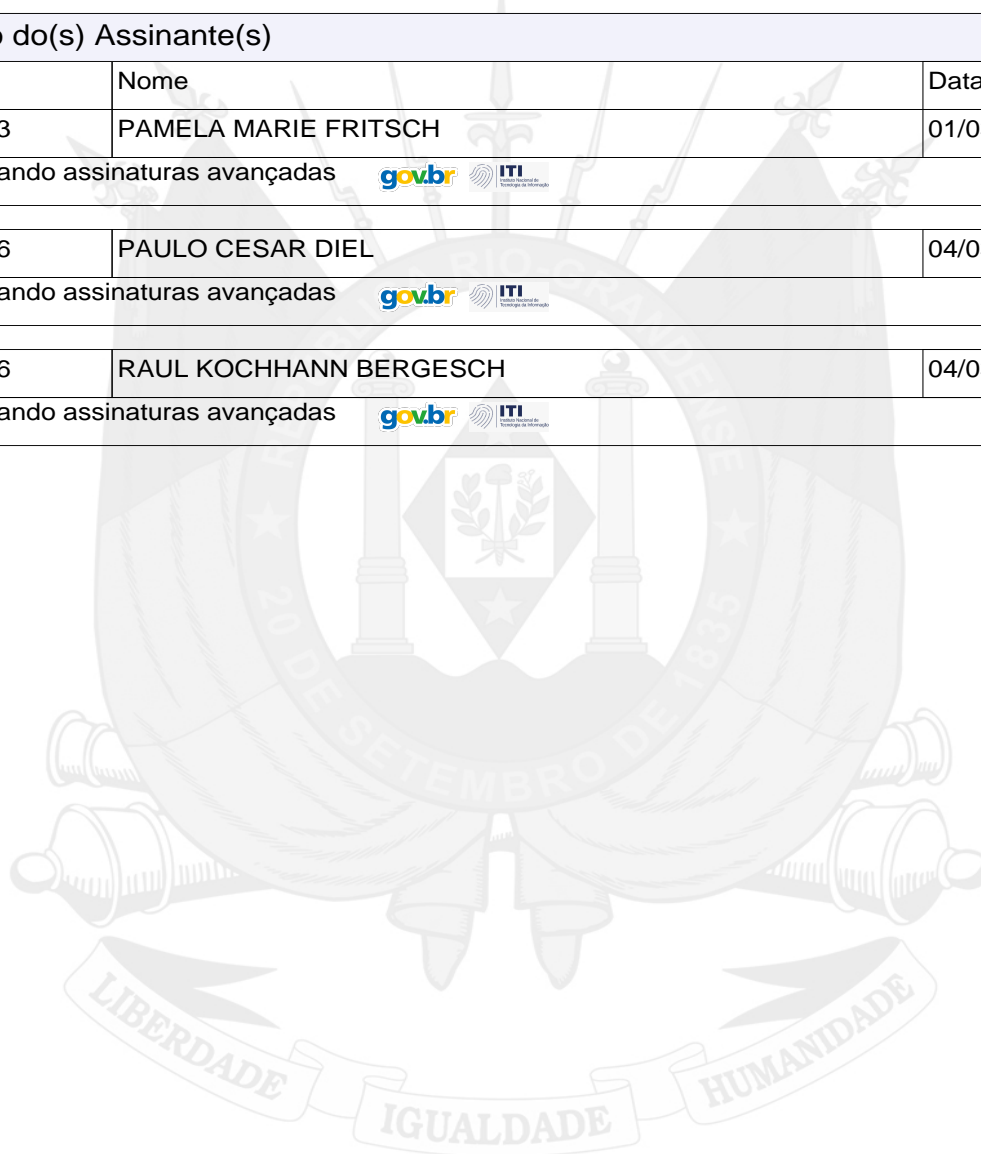
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/021.485-4	RSP2400024484	19/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEI	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ÁGUIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Boletim integrante da Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima realizada em 17 de janeiro de 2024:

Acionista	Ações Ordinárias Subscritas	Valor integralizado	
PAULO CESAR DIEL , brasileiro, nascido em 27/07/1981, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Jorge Júlio Dilly, nº 881, bairro Concórdia, em Ivoti/RS CEP 93900-000, Carteira Nacional de Habilitação de nº 01011044406, expedida pelo DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº 991.319.600-06;	388.500	R\$	388.500,00
PAMELA MARIE FRITSCH , brasileira, nascida em 24/08/1989, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua dos Imigrantes, nº 2832, bairro Linha Olinda, em Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 04908151131, expedida pelo DETRAN/RS e inscrita no CPF sob nº 016.978.520-33.	1	R\$	1,00
TOTAL	388.501	R\$	388.501,00

Sapiranga/RS, 17 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR DIEL

PAMELA MARIE FRITSCH

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721











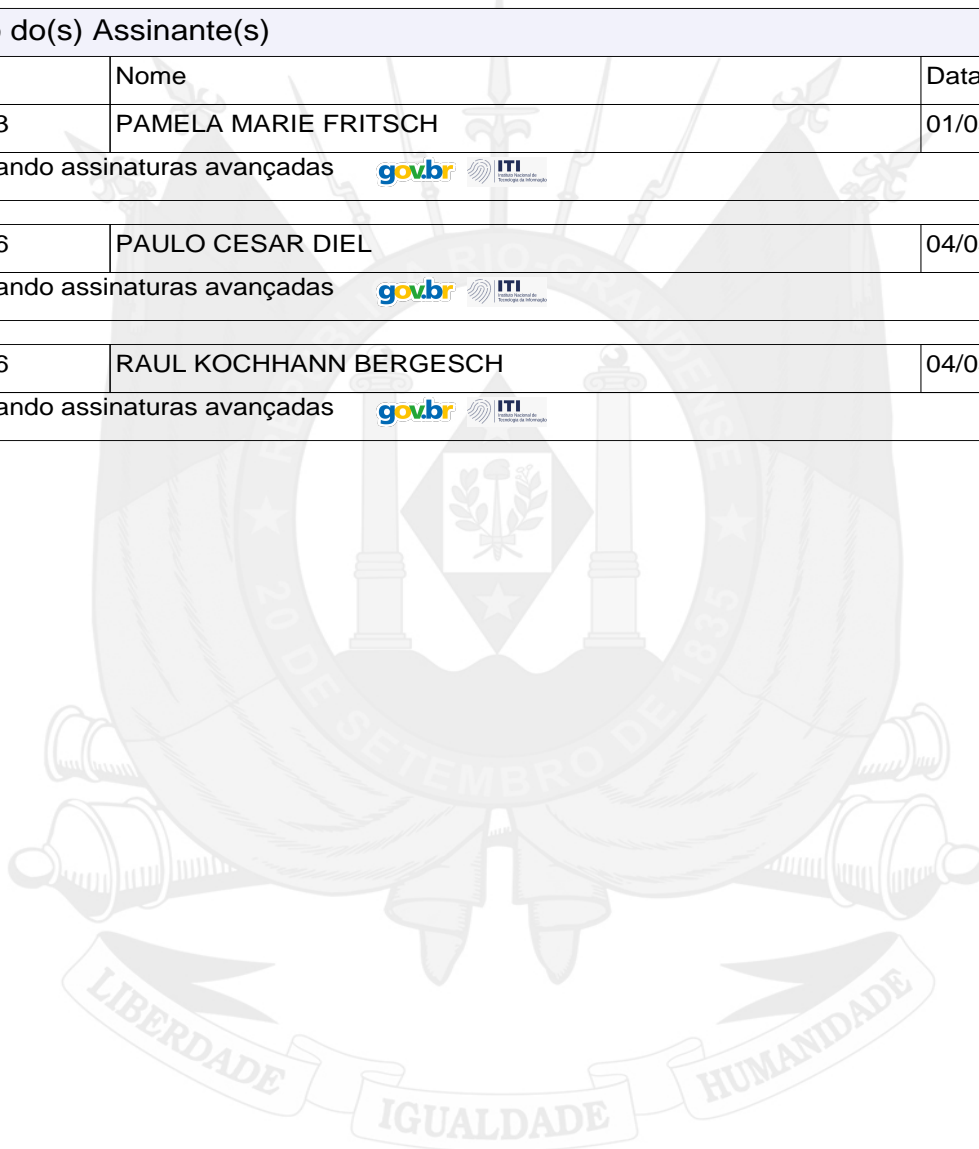
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/021.485-4	RSP2400024484	19/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEL	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 41.017.173/0001-08 e protocolado sob o número 24/021.485-4 em 19/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300073777, em 14/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 3 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.







Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEL	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEL	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEL	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		









A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/021.485-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
991.319.600-06	PAULO CESAR DIEI	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.978.520-33	PAMELA MARIE FRITSCH	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.686.420-53	Fernando Francisco Panoso
123.136.700-82	Arno Martins Osdeberg
905.607.600-00	Elivelto Nagel da Rosa Flinker

Porto Alegre, quinta-feira, 14 de março de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Elivelto Nagel da Rosa Flinker em 14/03/2024, às 18:40.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Francisco Panoso em 14/03/2024, às 18:40.



Documento assinado eletronicamente por Arno Martins Osdeberg em 14/03/2024, às 18:40.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 14/03/2024, às 18:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/021.485-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 14 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300073777 em 14/03/2024 da Empresa AGUIA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 41017173000108 e protocolo 240214854 - 19/01/2024. Autenticação: FCC53B79BF9B7DAD5A3EBD0BDD47A5FFB105C28. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/021.485-4 e o código de segurança m2fO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.